



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM
SPO - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K
70610-200 Brasília-DF
Telefone: (61)3214-0200 e gabinete@sipam.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Censipam e CPRM/2023

PROCESSO Nº 60093.000183/2021-36

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
DEFESA POR INTERMÉDIO DO
CENTRO GESTOR E
OPERACIONAL DO SISTEMA
DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
– CENSIPAM E A COMPANHIA
DE PESQUISA DE RECURSOS
MINERAIS – CPRM, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, doravante denominado Censipam, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº **07.129.796/0001-26**, neste ato representado pelo Senhor **RAFAEL PINTO COSTA**, Diretor-Geral do Censipam, nomeado por meio da Portaria nº 471/CC/PR, de 2 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 191, de 5 de outubro de 2020, portador do registro geral nº XXX9497XXX SSP/RS e CPF nº XXX.322.490-XX, residente e domiciliado em Brasília, no uso da competência conferida pelo art. 53, inciso X do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023 ; e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, doravante denominada CPRM, inscrita no CNPJ sob o nº **012.638.960.005/98**, empresa governamental brasileira, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem as atribuições de Serviço Geológico do Brasil, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, Senhor **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, Diretor-Presidente, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº X.3244XX, SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.709.241-XX e a Senhora **ALICE SILVA DE CASTILHO**, Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, brasileira, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG X.156.XXX, SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº XXX.101.776-XX no uso da competência delegada, contida no Ato de nomeação: Extrato da Ata Nº 291/CA, realizada em 28 de abril de 2022, considerando o constante no processo nº 60093.000183/2021-36, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção de ações que visam à preservação e o desenvolvimento da Amazônia por meio do intercâmbio de informações, infraestrutura e

recursos humanos para o apoio de novas pesquisas voltadas para o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento, previsão e prevenção de desastres naturais. Além disso, tais projetos visam o incremento de ações conjuntas, o aprimoramento técnico-científico, à geração de conhecimento e o fortalecimento institucional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á, no que couber, pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), na [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3.2. Os trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ter os seguintes escopos e características:

3.2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2.2. Cada Partícipe designará um Coordenador/Gestor, que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos programas e as atividades previstas nos Planos de Trabalho, bem como o controle e fiscalização dos trabalhos executados por força do presente Acordo e dos instrumentos decorrentes, realizando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. As atividades gerenciais e técnicas que se sucedem em decorrência deste Acordo serão conduzidas pelo CENSIPAM e pela CPRM nos limites de suas respectivas competências.

4.2. Prover, quando necessário, a infraestrutura adequada à execução das atividades previstas nos Planos de Trabalho, incluindo espaço físico, equipamentos, insumos, recursos humanos, técnicos, administrativos e materiais;

4.3. Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste Acordo venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Classificação da Lei nº 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI;

4.4. Na utilização dos produtos resultantes do Objeto deste Acordo para a produção de materiais impressos, audiovisuais e publicações, os Partícipes deverão imprimir as suas logomarcas e fazer referência a este Acordo;

4.5. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;

4.6. Facilitar, aos respectivos técnicos, o acesso aos dados, informações e documentos de interesse a execução das atividades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, no processo de aprimoramento técnico-científico, aos estudos, pesquisas, programas e projetos para os quais tenham sido designados;

4.7. Propor, sempre que necessário, ajustes à execução deste Acordo;

4.8. Indicar servidores para participarem de eventos de capacitação, validação de campo, reuniões presenciais e videoconferências, promovidos pelos Partícipes;

4.9. Compartilhar estrutura disponível de comunicação e internet na Amazônia Legal;

4.10. Elaborar Planos de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- 4.11. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 4.12. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 4.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 4.14. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 4.15. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.16. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.17. Arcar com ônus de deslocamento de seu respectivo pessoal para participação nas atividades objeto deste Acordo.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta meses) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

7.3. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 120 dias, nas seguintes situações:

- a. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b. Quando existir entre os partícipes algo que afete a imagem das instituições envolvidas ou por seus dirigentes em algo ilícito ou que possa ser necessário o cancelamento do ACT para até que se esclareça os motivos, irregularidades; e
- c. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da

execução do objeto.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

8.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

Parágrafo único – Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação vigente e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Censipam deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CENSIPAM** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

10.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

Parágrafo único – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes firmam eletronicamente este Acordo, no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (Super.gov.br), para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Silva de Castilho, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pinto Costa, Diretor-Geral**, em 05/05/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6150021** e o código CRC **836F8FAF**.

Brasília, na data de assinatura.

RAFAEL PINTO COSTA
Diretor-Geral

CASSIANO DE SOUZA ALVES
Diretor-Interino - CPRM

ALICE SILVA DE CASTILHO
Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial - CPRM



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM
SPO - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K
70610-200 Brasília-DF
Telefone: (61)3214-0200 e gabinete@sipam.gov.br

PLANO DE TRABALHO - PT Nº 3/ 2023 - DIGER

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. PARTÍCIPE 1 - CENSIPAM							
Unidade:	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM			CNPJ:	07.129.796/0001-26		
Endereço:	Setor Policial Sul - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K						
Cidade:	Brasília	UF:	DF	CEP:	70610-200	Telefone:	(61) 3214-0200
Esfera Administrativa:	Federal						
Responsável:	Roseval Serrado Leite			CPF:	XXX.963.621-XX		
Identidade/Exp.:	X6177X SSP/RJ		Cargo/Função: Gerente do CR/PV				

1.2. PARTÍCIPE 2 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM							
Unidade:	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM			CNPJ:	00.091.652/0012-31		
Endereço:	Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília						
Cidade:	Brasília	UF:	DF	CEP:	70.040-904	Telefone:	
Esfera Administrativa:	Federal						
Responsável:	CASSIANO DE SOUZA ALVES			CPF:	XXX.709.241-XX		
Identidade/Exp.:	X.324.45X SSP-DF		C a r g o / F u n ç ã o : Diretor-Presidente Interino				
Responsável:	ALICE SILVA DE CASTILHO			CPF:	XXX.101.776-XX		
Identidade/Exp.:	X.156.28X - MG		Cargo/Função: Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial				

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO
Acordo de Cooperação Técnica entre o Censipam e a CPRM.

2.2 IDENTIFICADORES DO PROCESSO

2.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: MAR/23

Término: MAR/28

2.4 OBJETO

As características naturais e da ocupação humana na região Amazônica expõem este território aos impactos de diversas ameaças associadas, principalmente, a eventos hidrometeorológicos severos, tais como tempestades com raios e ventos fortes, inundações, erosão de solos, desmoronamento de margens fluviais e estiagens prolongadas.

Diante de tantas adversidades climáticas que ocorrem na região, torna-se imperativa a organização e a estruturação das informações hidrometeorológicas da Amazônia para melhorar a confiabilidade dos dados, facilitar o seu manuseio, permitir a disponibilidade e o acesso em tempo real (ou da forma mais rápida) dos dados hidrológicos e meteorológicos para possibilitar o emprego de sistemas de monitoramento hidrometeorológico por parte dos órgãos gestores. Estas ações, além de identificarem as áreas de risco nas cidades da Amazônia, através do mapeamento das regiões vulneráveis, com a caracterização topográfica e ambiental, também possibilitariam, por meio do uso de modelos matemáticos ou estatísticos, avaliar e projetar as áreas sujeitas à ocorrência de desastres naturais.

Os eventos atmosféricos e hidrológicos ultrapassam qualquer limite político-geográfico estabelecidos pelo homem. Nesse contexto, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) faz uso de uma ampla base de dados de estações de superfície, de satélites ambientais, além de sua rede de radares meteorológicos para realizar o monitoramento contínuo da Amazônia Brasileira, e apoiar com êxito as ações preventivas e mitigadoras dos órgãos de Defesa Civil.

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a promoção de ações, que visam à preservação e o desenvolvimento da Amazônia por meio do intercâmbio de informações, infraestrutura e recursos humanos para o apoio a novas pesquisas voltadas para o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento, previsão e prevenção de desastres naturais hidrometeorológicos, nas áreas de riscos de inundação e alagamento. Além disso, tais projetos visam o incremento de ações conjuntas, o aprimoramento técnico-científico, à geração de conhecimento e o fortalecimento institucional, por meio da realização de pesquisas, cursos, treinamentos, palestras, seminários, campanhas de campo, intercâmbio de informações, eventos técnicos de interesse comum entre as instituições signatárias, todas no campo das geociências.

3. DIAGNÓSTICO

As características naturais e da ocupação humana na região Amazônica do Brasil expõem este território aos impactos de diversas ameaças associadas, principalmente, a eventos hidrometeorológicos extremos frequentes, tais como inundações, alagamentos, secas, erosão de solos e margens dos rios, tempestades severas e ventos fortes.

Segundo a Organização Meteorológica Mundial (OMM), as cheias são o perigo natural que mais afeta a população do planeta Terra, atingindo as regiões localizadas às margens da rede de drenagem, da linha de costa ou de barragens e diques.

O monitoramento e prognóstico de eventos naturais severos, de curto e longo prazo, tais como tempestades, enchentes ou mesmo estiagens prolongadas, são fundamentais para o planejamento de ações preventivas e/ou mitigadoras, assim como para a criação de políticas públicas para a região Amazônica.

4. ABRANGÊNCIA

As atividades acordadas neste Plano de Trabalho, serão desenvolvidas no âmbito da Amazônia Legal e abrangerão os seguintes tópicos:

- 1 – Nivelamento de procedimentos;
- 2 – Monitoramento territorial e ambiental; e
- 3 – Monitoramento e prognóstico hidrometeorológico

5. JUSTIFICATIVA

Os eventos naturais extremos que mais repercutem nas atividades humanas no mundo são de natureza hidrometeorológica. Embora seja fenômenos naturais, a atuação do homem interferindo nas áreas urbanas ou rurais, ao longo do tempo, tem contribuído para sua maior frequência, intensidade e expansão areolar (BRANDÃO, 1992, 2001).

Historicamente as cidades na Amazônia localizam-se às margens dos rios e concentram grande parte da população onde a altitude da porção continental acha-se em áreas de cotas muito baixa em relação ao nível médio do mar, em espaços tradicionalmente conhecidos por planícies. Por esse motivo, estas áreas sofrem influência das cheias ou estiagem dos rios das bacias hidrográficas existentes nesta grande área continental que é a Amazônia, o que impõem a população dessas cidades, que ao longo dos anos tenham ocupado terrenos sujeitos a inundações periódicas.

O adensamento populacional em área de vulnerabilidade acentua a tendência à concentração da pobreza, criando dificuldade de ampliação das redes de infraestrutura; dificuldade de acesso aos equipamentos e serviços urbanos concentrados nas áreas mais nobres; alto custo no atendimento às necessidades destas áreas.

O processo de ocupação urbana, aliado a falta de planejamento de urbanização das cidades, tem como consequências: alterações no balanço de energia e alteração dos níveis de conforto urbano (elevação da temperatura e redução da umidade relativa) e a intensificação de tempestades severas. Além desses aspectos, o processo de urbanização impermeabiliza o solo proporcionando o aumento dos problemas relacionados aos alagamentos e inundações ocasionados por tempestades que frequentemente afetam a população dessas áreas, tornando inevitável seu sofrimento por conta da perda de seus bens materiais e o aumento do risco de contaminação por doenças veiculadas por meios hídricos.

A troca de dados, informações e conhecimento deste Plano de Trabalho, objetiva fortalecer as ações do **Censipam e CPRM** no desenvolvimento e implementação de ações de suporte a gestão e decisão para mitigar os impactos ocasionados pelos eventos hidrometeorológicos que ocorrem na Amazônia, através do uso compartilhado de dados e de ferramentas de geotecnologias.

As atividades do presente Plano de Trabalho constam do Plano Estratégico Institucional do Censipam e fazem parte dos seguintes Objetivos Estratégicos:

OE 01 – Fortalecer a percepção de valor do Censipam pela sociedade.

Descritor do Objetivo: Busca aumentar a visibilidade do Censipam perante a sociedade, para que esta venha a conhecer os resultados e as ações realizadas, perfazendo com que haja um reconhecimento da importância do órgão para a proteção da Amazônia Legal, do mar territorial, da Zona Econômica Exclusiva e de outras áreas consideradas de interesse

OE 08 – Aprimorar os produtos e serviços existentes.

Descritor do Objetivo – O avanço da tecnologia e as demandas dos parceiros trazem a necessidade permanente do aprimoramento da acurácia e/ou abrangência dos produtos e serviços atualmente ofertados.

As atividades do presente Plano de Trabalho encontram-se no rol de prioridades da CPRM do plano Estratégico para o Ciclo 2023 – 2028.

Compartilhar informações oriundas dos sistemas de alerta monitorados pela CPRM e CENSIPAM; realizar pesquisas e estudos interpretativos de hidrologia associados a mudanças climáticas com influência em eventos extremos e as ações antrópicas sobre o meio físico; e desenvolver sistemas de mapeamento de áreas inundáveis.

Outro ganho advindo da celebração do termo de cooperação se refere à capacitação e a troca de conhecimento às equipes das instituições, proporcionando a difusão de informações científicas e administrativas sobre o tema prevenção de desastres naturais hidrometeorológicos, nas áreas de riscos de inundação e alagamento.

Além disso, o acordo permite a cessão temporária de equipamentos entre ambas as instituições, principalmente para auxiliar as atividades de campo.

6. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

Promover o intercâmbio de informações, infraestrutura e recursos humanos para o apoio a novas pesquisas voltadas para o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento, previsão e prevenção de desastres naturais hidrometeorológicos à Amazônia, especificamente, nas áreas de riscos de inundação e alagamento. Além disso, o plano de trabalho visa o desenvolvimento de ações conjuntas, ao aprimoramento técnico-científico, à geração de conhecimento e ao fortalecimento institucional, a serem realizados no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Plano de Trabalho propõe os seguintes objetivos específicos:

- Compartilhar dados de hidrometeorológicos;
- Desenvolver produtos para monitoramento de eventos de natureza hidrometeorológica;
- Desenvolver metodologias para gerar alertas automáticos e sistemáticos dos indicativos de risco de eventos de natureza hidrometeorológica;
- Disponibilizar capacitação técnica;
- Disponibilizar boletins de monitoramento e previsão de evento hidrometeorológicos severo;
- Capacitação na instalação e uso das antenas VSAT/GSAC;
- Promover esforço para adensar a rede de coleta de dados hidrológicos

7. IDENTIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DA CLIENTELA BENEFICIADA

Este projeto permitirá melhorar e acompanhamento e previsão dos eventos hidrometeorológicos para a Amazônia, assim como, quantificar e qualificar os impactos decorrentes dos mesmos. No entanto, para melhor compreensão das características físicas da cidade, como clima e regimes hidrológicos, é necessária a integração de séries históricas de dados ambientais e hidrometeorológicos de diferentes fontes.

Vale ressaltar que, até o presente momento, estudos e pesquisas sobre a temática da gestão de riscos ambientais e seu relacionamento com o desenvolvimento sustentável para a Amazônia ainda são incipientes e, diante deste cenário, desenvolver e implementar medidas relacionadas à gestão dos riscos de desastres naturais que respondam às peculiaridades das áreas urbanas constitui um grande desafio. Assim, os benefícios advindos do projeto são a implantação de mecanismos capazes de monitorar áreas de risco, possibilitando a emissão de boletins diários, semanais e mensais de acompanhamento atmosférico e hidrológico, essenciais no enfrentamento das adversidades causadas por eventos severos na Amazônia.

Portanto, um dos principais benefícios desse projeto está diretamente relacionado a troca de dados e informações, desenvolvimento de metodologia e customização de processos operacionais que serão utilizados, objetivando dar subsídios às diversas instituições que atuam nessa região na mitigação, preparação e resposta dos impactos ocasionados por eventos de natureza hidrometeorológica.

8. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Do CENSIPAM e da CPRM:

- Prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades deste Plano de Trabalho;
- Promover esforço para adensamento da rede;
- Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste estágio venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 9.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;
- Classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;
- Realizar as reuniões de coordenação quando julgadas necessárias por ambos os partícipes; e
- Apresentar relatório semestral detalhando a produção e a metodologia desenvolvida pelo **CENSIPAM e CPRM**.

Ao Censipam, compete:

- Facilitar, não havendo outro impedimento, o acesso à base de dados do **CENSIPAM** e outras informações necessárias aos estudos e pesquisas de interesse deste Plano de Trabalho;
- Definir, se for o caso, o quantitativo de servidores e as respectivas funções, para a consecução dos objetivos deste Plano de Trabalho;
- Colocar à disposição as instalações e os equipamentos disponíveis no **CENSIPAM** para a execução das atividades deste Plano de Trabalho;
- Capacitar recursos humanos da **CPRM** para a análise dos produtos relacionados com este Plano de Trabalho; e
- Manter o SGB informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Plano de Trabalho.

À CPRM compete:

- Facilitar, não havendo outro impedimento, o acesso à base de dados da SGB e outras informações necessárias aos estudos e pesquisas de interesse deste Plano de Trabalho;
- Disponibilizar pessoal especializado para o desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho;
- Proporcionar condições para a formação dos recursos humanos de interesse deste Plano de Trabalho;
- Manter o Censipam informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Plano de Trabalho;
- Utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito do Plano de Trabalho, para os fins definidos pela respectiva competência institucional; e
- Apoiar o Censipam na manutenção de equipamentos de monitoramento ambiental em sítios de suas unidades descentralizadas.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O presente plano de trabalho não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração, por nenhuma das partes; e

Cada parte arcará com os custos relativos ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades, restando inequívoco que a capacidade de cada parte em executar suas responsabilidades estará sujeita aos seus próprios recursos.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Plano não impede que os Partícipes realizem outros semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso dos bens e divulgação de informações e as limitações impostas pelos direitos autorais.

Os Gestores deverão efetuar as coordenações necessárias para a execução do cronograma físico deste Plano de Trabalho.

11. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÃO E CRONOGRAMA			INDICADOR FÍSICO		CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		RESPONSÁVEL
METAS	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Início	Término	
1 NIVELAMENTO DE PROCEDIMENTOS	1.1	Reunião técnica para definição dos cenários e metas de monitoramento	Reunião	2	MAR/23	MAR/27	COHIDRO/CPRM
	1.2	Construção de agenda de capacitação nos temas objeto deste plano de trabalho para os servidores de ambas as instituições	Agenda	1	ABR/23	ABR/26	COHIDRO/CPRM
	1.3	Coordenar as atividades conjuntas com instituições usuárias dos produtos gerados pela execução deste Plano de Trabalho	Demanda contínua	-	AGO/23	MAR/28	COHIDRO/CPRM
2 PRODUTOS HIDROMETEORO- LÓGICOS (BOLETINS, ALERTAS E AMPLIAÇÃO DO SIPAM-HIDRO)	2.1	Análise espaço temporal dos níveis e concentração de sedimentos em grandes rios da Região amazônica por intermédio de sensores ópticos com a criação de rede de estações de qualidade de águas virtuais e adensamento da rede existente.	Relatório	A definir	MAR/23	ABR/26	COHIDRO/CPRM
	2.2	Definição dos critérios de acesso e disponibilidade das informações entre CPRM e CENSIPAM.	Manual de procedimentos	1	JUN/23	JUL/24	COHIDRO/CPRM
	2.3	Obter dados de vazões dos canais de drenagem das bacias urbanas	Vazões dos canais	A definir	JUN/23	MAR/28	COHIDRO/CPRM

12 – RESULTADOS ESPERADOS

AÇÃO E CRONOGRAMA

METAS	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESULTADOS
1 NIVELAMENTO DE PROCEDIMENTOS	1.1	Reunião técnica para definição dos cenários e metas de monitoramento, incluindo participação efetiva dos participantes nos eventos programados.	Reunião realizada
	1.2	Construção de agenda de capacitação nos temas objeto deste Plano de Trabalho para os servidores de ambas as instituições.	Agenda elaborada
	1.3	Coordenar as atividades conjuntas com instituições usuárias dos produtos gerados pela execução deste Plano de Trabalho.	Eventos realizados com a participação das instituições parceiras
2 MONITORAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL	2.1	Análise espaço temporal dos níveis e concentração de sedimentos em grandes rios da Região amazônica por intermédio de sensores ópticos com a criação de rede de estações de qualidade de água virtuais e adensamento da rede existente.	Relatório e proposta da nova rede elaborados
	2.2	Definição dos critérios de acesso e disponibilidade das informações entre CPRM e CENSIPAM.	Manual de procedimentos elaborado.
	2.3	Obter dados de vazões dos canais de drenagem das bacias urbanas	Relatórios elaborados

Brasília, na data de assinatura.

ROSEVAL SERRRADO LEITE
Gerente do Centro Regional de Porto Velho - CR-PV

CASSIANO DE SOUZA ALVES
Diretor-Presidente Interino -CRPM

ALICE SILVA DE CASTILHO
Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial - CRPM



Documento assinado eletronicamente por **Alice Silva de Castilho, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Roseval Serrado Leite, Gerente do Centro Regional**, em 28/04/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6150177** e o código CRC **7DB8D647**.